



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia

LEI Nº 371/96


DE 18 DE ABRIL DE 1996.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**.

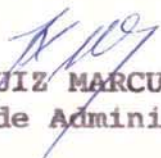
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Santana do Araguaia-PA, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, na forma da Resolução nº 202/95, de 18 de Dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS;
- Art. 2º** - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste;
- Art. 3º** - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste;
- Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;
- Art. 5º** - Revoga-se as disposições em contrário;
- Art. 6º** - **REGISTRE-se**, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Srª. Prefeita Municipal de Santana do Araguaia-PA, em 18 de abril de 1996.

  
LEOLÂNDIA DA S. E S. MARCUARTU  
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de administração, 18 de abril de 1996.

  
JOSÉ LUIZ MARCUARTU  
Sec. Mun. de Administração

LR